PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO Em 27-1-78 fls. 153 V

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 310/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do salário Família de providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fixar em Cr$. 30,00 (trinta cruzeiros), o salário Família por dependentes de funcionários públicos municipais.

Art. 2º - As despesas com o aumento de que trata o artigo anterior rior, decorrerá por conta das verbas orçamentárias próprias para o corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de dia 1º de janeiro do corrente ano.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de janeiro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito

5000 Fls. 4 77 UEL,